GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 093/2017
Processo Administrativo nº. 093/2017
Dispensa n.º 018/2017

Contratação de empresa para prestação de serviços de reparos de equipamentos odontológicos, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **SALOTTI EQUIPAMENTOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e o **Secretaria Municipal de Saúde**, representado pela senhora Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG n º MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG e do outro lado a empresa **SALOTTI EQUIPAMENTOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Agenor Alves de Araújo, 775-A, Parque das Orquídeas, Guaxupé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.373.533/0001-44, representada pelo Senhor Aparecido Salotti, portador do CPF n.º 016.290.078-38, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo de equipamentos odontológicos.

2. DA EXECUÇÃO. Os serviços objeto deste contrato serão executados da seguinte forma: o profissional contratado deverá retirar os equipamentos nos locais determinados pela secretaria requisitante para os reparos necessários e logicamente sua devolução no local determinado. Durante o período do conserto dos equipamentos a Contratada é responsável pelos equipamentos.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor total de **R$ 3.002,00 (três mil e dois reais).**

3.1. Estão inclusos nos preços todos os ônus referente à prestação dos serviços.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica**

Federal e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

5.DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	***Elemento/Dotação***
402	Manut. ativ. atenção básica/ manutenção e cons. equipamentos / 02 90 02 10.301.0203.2.183/ 33 90 36 16
403	Manut. ativ. atenção básica/ manutenção e cons. De maq. E equip./ 02 90 02 10.301.0203.2.183/ 33 90 39 15
404	Manut. ativ. atenção básica/ Manutenção e cons. De máq. E equip. / 02 90 02 10.301.0203.2.183/ 33 90 39 15
565	Manut. ativ. atenção básica/ manutenção e cons. equipamentos / 02 90 02 10.301.0203.2.183/ 33 90 36 16
426	Manut. ativ. média e alta complexidade/ manutenção e cons. equipamentos / 02 90 03 10.302.0210.2.186/ 33 90 36 16
427	Manut. ativ. média e alta complexidade/ Manutenção e cons. De máq. E equip./ 02 90 03 10.302.0210.2.186/ 33 90 39 15
428	Manut. ativ. média e alta complexidade/ manutenção e cons. equipamentos / 02 90 03 10.302.0210.2.186/ 33 90 36 16
429	Manut. ativ. média e alta complexidade/ Manutenção e cons. Máq. E equip. / 02 90 03 10.302.0210.2.186/ 33 90 39 15

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. **Do Município.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. **Da contratada.**

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestando todas as informações necessárias e solicitadas pela Coordenadora Saúde Bucal.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Realizar os ajustes necessários à execução, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

6.2.5. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o serviço, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.

6.2.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

7.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á em 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 ou rescindido a qualquer momento.

10. DAS PENALIDADES. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;

d.4) Recusar o recebimento do contrato;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais

sanções previstas neste edital.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 25 de abril de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Secretária *Municipal de Saúde*

Aparecido Salotti
Salotti Equipamentos e Odontológicos Ltda ME
Contratado